



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de junho de 2024
(OR. en)

8897/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0051(NLE)

IXIM 108
ENFOPOL 181
JAIEX 29
AVIATION 76
CDN 5

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros

DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2, e o artigo 87.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de [data] (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2024/...²⁺do Conselho, o Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros (a seguir designado por «Acordo») foi assinado em ...⁺⁺, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo prevê a transferência de dados dos registos de identificação de passageiros para o Canadá para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão da criminalidade grave e do terrorismo.
- (3) O Acordo garante o pleno respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, como interpretada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente o direito ao respeito pela vida privada e familiar, o direito à proteção dos dados pessoais e o direito à ação e a um tribunal imparcial, reconhecidos, respetivamente, nos artigos 7.º, 8.º e 47.º da Carta. Em especial, o Acordo inclui garantias adequadas para a proteção dos dados pessoais transferidos ao seu abrigo.

² Decisão (UE) 2024/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros (JO L, ..., ELI: ...).

⁺ JO: inserir o número de referência da decisão que consta do ST 8895/24 e completar a nota de rodapé correspondente.

⁺⁺ JO: inserir a data de assinatura do acordo que consta do ST 8896/24

- (4) Nos termos do artigo 3.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Irlanda notificou, por ofício de 25 de abril de 2024, a sua intenção de participar na adoção e na aplicação da presente decisão.
- (5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (6) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu o seu parecer 15/2024 em 29 de abril de 2024.
- (7) O Acordo deve ser aprovado.
- (8) Em conformidade com os Tratados, a Comissão deve proceder às notificações previstas no artigo 31.º do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros é aprovado em nome da União³⁺.

Artigo 2.º

A Comissão procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 31.º do Acordo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo⁴.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

³ O texto do Acordo está publicado no JO

⁺ JO: Inserir na nota de rodapé anterior a referência JO do Acordo que consta do documento ST 8896/24.

⁴ A data de entrada em vigor do Acordo é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.